

法律文告及其他

- 教育廳佈告 關於招考填補檔案室管理員一缺准考人確定成績表
- 教育廳佈告 關於考升官立小學及中葡小學教育團體三等文員數缺確定成績表
- 教育廳佈告 關於考升官立小學教育團體二等書記兼打字員確定成績表
- 教育廳佈告 關於招考填補國立殷皇子中學及附屬預備班臨時教員職位數缺考試事宜
- 郵電廳佈告 關於一九七九年六月份貯金科活動試算表
- 澳門立契官公署佈告 關於招考填補三等助理員一缺考試事宜
- 澳門立契官公署佈告 關於招考填補二等及三等助理員各一缺典試委員會之組織
- 經濟廳佈告 關於開設一名為「成發(澳門)工業手套廠」製造手套、腰帶及同類產品工業場所之申請許可事宜
- 新聞旅遊處佈告 關於考升就地團體二等書記兼打字員考試延期舉行事宜
- 海軍軍務廳佈告 關於招考填補民職人員團體三等文員一缺准考人臨時名單
- 海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工團體二等雜工三缺准考人臨時名單
- 司法警察廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺准考人確定成績表
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補合約團體二等工程助理員兩缺考試成績表
- 葡國海外銀行佈告 關於一九七九年六月份試算表

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 114/79/M

de 14 de Julho

Decreto-Lei n.º 20/79/M

de 14 de Julho

Verificando-se haver necessidade de alargar os quadros de pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique e da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau;

Sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os quadros de pessoal docente do Liceu Nacional Infante D. Henrique e da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau são aumentados dos seguintes lugares de professor, com a letra que lhes corresponder nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro:

Liceu Nacional Infante D. Henrique

- 1 professor do 5.º grupo (Geografia)
- 1 professor do 7.º grupo (Ciências Físico-Químicas)
- 1 professor do 8.º grupo (Matemática)

Escola Preparatória do Ensino Secundário

- 1 professor do 3.º grupo (Inglês)
- 1 professor do 4.º grupo (Matemática e Ciências da Natureza)

Assinado em 12 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

O n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril, que regulamenta a atribuição de gratificações destinadas a remunerar o exercício de funções de direcção ou chefia, estabelece que as referidas gratificações só podem ser abonadas quando constem dos diplomas orgânicos, complementares ou outra legislação especial dos respectivos serviços ou organismos públicos ou quando sejam autorizados por portaria do Governador, dentro dos princípios e normas estabelecidos na citada lei.

Convém, no entanto, que as gratificações por exercício de funções de direcção e chefia estabelecidas e dispersas por diversos diplomas legais sejam devidamente actualizadas e reunidas num único diploma, de acordo com o estabelecido na legislação ora em vigor.

Tendo em atenção a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º da citada lei;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o mapa das gratificações por exercício de funções de direcção ou chefia, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º Será abonada ao Bispo de Macau a gratificação correspondente a director de Serviços.

Art. 3.º As gratificações referidas neste diploma serão abonadas a partir de 1 de Maio de 1979, por força do artigo 12.º, n.º 3, da referida Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril.

Art. 4.º As dúvidas que surgirem da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Governador, ouvidos os Serviços de Administração Civil e os Serviços de Finanças.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.